



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 39/ CM – DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a cessão de direito real de uso de bem público municipal, em regime de comodato”

Câmara Municipal de Pedranópolis	
<u>10</u>	<u>Aprovado</u> por
<u>1</u>	votos favoráveis e
<u>0</u>	votos contrários
Em <u>19</u> de <u>setembro</u> de 20 <u>23</u>	
<u>Fausto Luano Rosa</u>	

Fausto Luano Rosa
PRESIDENTE
RG: 29.051.259-1 SSP/SP

FAUSTO LUANO ROSA, Vereador pelo Município de Pedranópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XI, do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:-

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedranópolis – Sala de trabalho – 3,09 x 4 metros, Sala de recepção 4x 1,80 metros, Banheiro 1,15x 1.97 metros e sala de arquivos 1.18 x 1.90 metros, com área total de 25,2 metros destinado à espaço de funcionamento da referida Associação, cuja área está situada Na Área de Lazer, na rua. Antônio Barbuio, nº 127 – centro, Pedranópolis

§ 1º. A Associação, conforme disposição Estatutária é uma entidade civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de natureza cultural, inscrita no CNPJ 39.699.310/0001-81 e declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal 1982/2021 em 22 de abril de 2021.

§ 2º. A cessão de direito real de uso será sem ônus para a entidade e por um período de 10 (dez) anos e, podendo ser renovado mediante aprovação legislativa e, o espaço físico será utilizado exclusivamente para instalação de equipamentos para funcionamento da Associação de desenvolvimento artístico cultural e social tropical.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedranópolis.
Em 14 de setembro de 2023.


Fausto Luano Rosa
Vereador



LEI N.º 2.115, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a cessão de direito real de uso de bem público municipal, em regime de comodato”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedranópolis – Sala de trabalho – 3,09 x 4 metros, Sala de recepção 4x 1,80 metros, Banheiro 1,15x 1.97 metros e sala de arquivos 1.18 x 1.90 metros, com área total de 25,2 metros destinado à espaço de funcionamento da referida Associação, cuja área está situada Na Área de Lazer, na rua. Antônio Barbuio, nº 127 – centro, Pedranópolis.

§ 1º A Associação, conforme disposição Estatutária é uma entidade civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de natureza cultural, inscrita no CNPJ 39.699.310/0001-81 e declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal 1982/2021 em 22 de abril de 2021.

§ 2º A cessão de direito real de uso será sem ônus para a entidade e por um período de 10 (dez) anos e, podendo ser renovado mediante aprovação legislativa e, o espaço físico será utilizado exclusivamente para instalação de equipamentos para funcionamento da Associação de desenvolvimento artístico cultural e social tropical.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 20 de setembro de 2023.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 17.406.731-8 - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal
RG. 26.842.977-7 - SSP/SP